



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Wilson Gonçalves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Juscicleide Domingos Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 4043958/2015	PARECER N° 0749/2015	APROVADO EM: 05.10.2015

I – RELATÓRIO

Marco Aurélio Gonçalves da Silva, diretor do Colégio Estadual Wilson Gonçalves, no município de Crato, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do processo nº 4043958/2015, providências para regularizar a vida escolar de Juscicleide Domingos Silva, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece referido diretor que a aluna Juscicleide Domingos Silva cursou regularmente o 1º ano do ensino médio em 1999, tendo tido o *status* “Aprovada”. No ano seguinte, em 2000, a aluna matriculou-se no 2º ano e desistiu durante o percurso. No ano letivo de 2001, consta no relatório final que a aluna fora transferida. No entanto, a aluna afirma ter concluído com êxito referida série. Em 2002, de acordo com o relatório final da escola, a estudante fora considerada aprovada no 3º ano do ensino médio, modalidade Normal. Ainda, de acordo com o diretor, não consta nos registros da escola nenhuma declaração ou transferência informando que a aluna concluíra o 2º ano em outra escola. Portanto, se ela concluiu o 3º ano na própria escola, a Instituição entende que houve um deslize administrativo nos procedimentos da Secretaria, que não lançou as notas da aluna referentes ao 2º ano, tendo, ao invés disso, colocado no relatório final o *status* “Transferida”.

Constam do processo, além do ofício do diretor:

- cópia do documento de identidade da aluna;
- Mapa de notas do 1º ano de 1999 atestando aprovação da aluna;
- Ata de resultados finais do ano de 2001, atestando a transferência da aluna;
- Ata de resultados finais do ano de 2002, atestando a aprovação da aluna no ensino médio – modalidade Normal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0749/2015

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Juscicleide Domingos Silva concluíra com êxito o ensino médio e que a escola reconhece ter tido um procedimento negligente em relação aos registros da vida escolar da aluna, autorizamos que a escola expeça o Certificado e histórico escolar do ensino médio, regularizando a vida escolar da aluna, considerando suprido o 2º ano do ensino médio. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências atestarem que a aluna obtivera êxito nas três séries dessa etapa de ensino.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 2º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se ao Colégio Estadual Wilson Gonçalves, no município de Crato, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE